



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4087 - 24 de Janeiro de 2024 - ANO 18

DECRETO Nº 17, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o Barreiras Folia 2024 dispondo sobre as normas de organização e segurança do evento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos previstos no art. 71, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O carnaval ocorrerá no período compreendido entre os dias 09 a 13 de fevereiro de 2024.

§ 1º. Nos dias 12, 13 e 14 (até às 14h) de fevereiro de 2024, em virtude dos festejos de Carnaval, fica definido Ponto Facultativo.

§ 2º. As Unidades de Pronto Atendimento de Saúde, serviços da Guarda Civil Municipal, COTRANS – Coordenação Municipal de Trânsito e demais serviços considerados essenciais para a população, terão funcionamento normal, bem como os serviços de limpeza urbana.

Art. 2º. A abertura oficial do carnaval acontecerá no dia 09 de fevereiro de 2024, a partir das 17h (dezesete horas), no circuito Zé de Hermes.

Art. 3º. Todos, ao participarem do Barreiras Folia 2024, serão conhecedores deste regulamento, bem como da obrigação legal de cumpri-lo.

Art. 4º. O Barreiras Folia 2024 é uma promoção do Município de Barreiras-BA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a cooperação dos demais órgãos municipais.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades dos clubes e escolas de tiro do dia 09 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2024.

Paragrafo único. Fica suspensa, também, a circulação de armas e munições por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares durante o período de 09 de fevereiro de 2024, a partir das 07h (sete horas) até às 14h (quatorze horas) do dia 13 de fevereiro de 2024 no perímetro urbano de Barreiras-BA.

Art. 6º. O Barreiras Folia 2024 acontecerá no circuito oficial Zé de Hermes, abrangendo



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4087 - 24 de Janeiro de 2024 - ANO 18

a Praça Landulfo Alves, a Praça Leizer Azevedo Jesuíno de Oliveira e toda orla do cais, conforme Lei Municipal nº 1.195/2015.

§1º. A partir do dia 09 de fevereiro às 16h (dezesesseis horas) até às 07h (sete horas) do dia 14 de fevereiro de 2024, as seguintes ruas terão seus acessos fechados:

- Rua José de Alencar;
- Praça Landulfo Alves
- Rua 15 de Novembro (Casa Nunes)
- Rua Colino Mármore
- Rua Coronel Magno (próximo ao ABCD)
- Rua Presidente Vargas (ao lado do almoxarifado e ao lado do Bar Milorde)
- Rua Abílio Farias (cruzamento com a Avenida José Bonifácio)
- Rua Marechal Deodoro (próximo a Sacola Cheia e Centro Cultural)
- Praça 24 Horas
- Praça Duque de Caxias (Milorde Pub)
- Rua Camaçari (Almoxarifado)
- Rua Nova Olinda (em frente ao Restaurante Cais e Porto)
- Rua Beco do Dragão (início da Avenida José Bonifácio)
- Rua Alferes Tiradentes (próximo

§2º. Os dias 10, 11, 12 e 13, o circuito será aberto para circulação de veículos de pequeno porte das 07h (sete horas) às 15h (quinze horas) nas seguintes vias:

- Rua Cononel Magno
- Rua Marechal Deodoro
- Avenida Presidente Vargas
- Rua Abílio Farias

§3º. O fechamento das ruas citadas no §1º poderá sofrer alterações quanto aos horários e ruas, conforme demanda e necessidade da COTRANS – Coordenação Municipal de Trânsito.

§4º. Excepcionalmente, no dia 10 de fevereiro de 2024, domingo, a ponte Ciro Pedrosa será fechada para circulação de veículo a partir das 12h (doze horas) até as 21h (vinte e uma horas).

Art. 7º. A partir do dia 02 (dois) de fevereiro de 2024, será proibido a circulação de caminhões de grande porte no circuito Zé de Hermes.

Parágrafo único: Os caminhões de abastecimento, de lixo, pipas e dos Bombeiros,



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4087 - 24 de Janeiro de 2024 - ANO 18

poderão circular dentro do circuito desde que estejam em serviço no circuito.

Art. 8º. Por motivo de segurança, serão instalados portais no circuito, com agentes físicos para realização de revistas aos foliões, sendo amplo e livre de qualquer ônus o acesso de pessoas, nos moldes do que determina este Decreto e a legislação vigente.

Art. 9º. Não será permitida, no circuito oficial do Carnaval, a comercialização/uso de copos, garrafas e quaisquer outros recipientes fabricados em vidro, bem como não serão permitidos louças, garfos, facas, mesas de madeira/metal, cadeiras de madeira/metal, ou qualquer tipo de materiais/objeto perfurocortantes ou que possam trazer insegurança aos munícipes, sob pena de apreensão e inutilização imediata, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais conveniências, bares, restaurantes e afins localizadas nas intermediações da praça Leizer Azevedo Jesuíno de Oliveira, poderão utilizar até 10 (dez) jogos de mesas, na rua Coronel Magno que estará interditada.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais conveniências, bares, restaurantes e afins localizadas nas intermediações da praça Landulfo Alves, poderá utilizar até 20 (vinte) jogos de mesas.

Art. 10º. Não será permitido o trânsito, o estacionamento e sons automotivos de quaisquer veículos no circuito Zé de Hermes a partir das 14h (quatorze horas) do dia 09 de fevereiro até as 07h (sete horas) do dia 14 de fevereiro de 2024, sob pena de multa e remoção.

§ 1º. Os custos da remoção e da permanência do veículo em pátio protegido, nos casos de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, serão de responsabilidade do proprietário do veículo.

§ 2º. Não se enquadrarão na proibição que tratada no caput deste artigo, os veículos oficiais e/ou a serviço da Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiros, Ambulâncias, Prefeitura de Barreiras, Empresas de Telecomunicações, Limpeza Pública, Guarda Civil Municipal, Conselho Tutelar, Bancos, Imprensa e todos os outros que possuem autorização para entrada em horário especial.

§ 3º. Os veículos de carga e descarga de suprimentos dos estabelecimentos comerciais situados dentro dos circuitos, poderão trafegar no intervalo das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), com tolerância de saída até às 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos). A partir desse horário, estarão sujeitos à multa e remoção do veículo;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4087 - 24 de Janeiro de 2024 - ANO 18

§4º. Excepcionalmente no dia 10 de fevereiro o abastecimento comercial será das 8h (oito horas) às 10h (dez horas). A partir desse horário, estarão sujeitos à multa e remoção do veículo;

§ 5º. Os moradores das regiões abrangidas pelo circuito, que possuem veículos com garagem poderão obter prévia autorização, por escrito, para circulação dentro das áreas descritas no §1º, artigo 6º deste Decreto, com circulação permitida entre 07h (sete horas) às 15h (quinze horas), sendo esta fornecida mediante solicitação dirigida à Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito, presencialmente, a partir do dia 25 de janeiro de 2024, (das 7h às 13h), oportunidade em que deverão apresentar requerimento com dados do morador e/ou proprietário dos veículos e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), bem como marca, modelo, cor e placa do(s) veículo(s) a serem autorizados.

Art. 11 Fica permanentemente proibido o uso de Drones sem o cumprimento das regras estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Departamento do Controle do Espaço Aéreo – DECEA e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Art. 12. É proibida a instalação de camarotes, bem como o comércio de alimentos, bebidas e outros produtos em portas, janelas, garagens e similares e, ainda, alterar estrutura original do comércio existente nas áreas abrangidas pelo circuito, sem autorização da Prefeitura, sob pena de multa e interdição dos espaços, além de apreensão dos produtos, conforme disposto no Código de Posturas do Município de Barreiras.

Art. 13. Fica expressamente proibido, no âmbito do circuito previstos no artigo 6º, deste Decreto:

I - A comercialização e circulação de:

a) Bebidas e alimentos entregues ao público em recipientes de vidro, louça ou similares, talheres de metal, palito de espetinhos, coco verde e/ou qualquer tipo de material/objeto perfurocortantes e que possam trazer insegurança aos munícipes/foliões, salvo quando o consumo ocorrer exclusivamente dentro dos estabelecimentos comerciais privados.

b) Sinalizadores, foguetes, fogos de artifícios, ou qualquer outro artefato que possa produzir chama durante o desfile de blocos carnavalescos.

II – A utilização de:



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4087 - 24 de Janeiro de 2024 - ANO 18

a) Caixotes, tábuas, lonas, freezer ou qualquer outro material ou meio destinado a ampliar o equipamento ou sua área de instalação;

b) Isopor e afins sem a identificação oficial fornecida pela Vigilância Sanitária do Município, para comercialização de bebidas e afins, dentro do circuito delineado pelo artigo 6º, deste Decreto.

Art. 14. A inobservância das normas estabelecidas neste Decreto acarretará a lavratura de auto de infração e implicará nas sanções descritas abaixo, nos termos da respectiva legislação vigente:

I - apreensão e descarte dos produtos perecíveis;

II - apreensão do equipamento e de quaisquer outras mercadorias.

Parágrafo único: a apreensão não implica direito a devolução dos impostos, taxas e demais encargos pagos à Administração.

Art. 15. Os bens apreendidos não serão devolvidos e serão incinerados logo após o término do carnaval.

Art. 16. É conferido aos fiscais a serviço de todas as Secretarias Municipais o poder de polícia administrativa podendo atuar nos circuitos, exercendo as atividades de inspeção, supervisão, autuação, controle e execução das fiscalizações inerentes às posturas municipais e legislação pertinente.

Parágrafo Único: Os fiscais poderão requisitar o emprego de força policial sempre que for necessário para garantir o exercício da sua função ou quando necessário à efetivação de medidas previstas neste Decreto.

Art. 17. Fica vedado aos comerciantes em geral, admitir menores de 18 (dezoito) anos como trabalhador ou permitir que estes prestem serviços não permitidos, na forma do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, isto é, trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

Art. 18. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, conforme artigo 81, II, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 19. É obrigatória a apresentação de documento com foto na entrada do circuito e os menores deverão estar acompanhados de um responsável.

Art. 20. As Secretarias, órgãos e entidades envolvidas poderão editar, mediante



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4087 - 24 de Janeiro de 2024 - ANO 18

portarias específicas ou conjuntas, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 21. As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 22. O encerramento diário da programação do Carnaval e funcionamento das barracas e estabelecimentos no circuito se dará às 02h (duas horas).

Art. 23. Os casos omissos nesse decreto serão encaminhados à Comissão de Eventos.

Art. 24. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2024.

JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

Aprovado digitalmente por JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
Ass: CN=JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544, OU=Barreiras, OU=CERTIFICADO ANACIPOLIS-05, OU=BARREIRAS, OU=Barreiras, OU=CERTIFICADO PP A1, CN=JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
Fonte: Eu entou assinando este documento.
Localização:
Data: 2024.01.24 16:52:23-0300
Posta PDF Reader Versão: 2023.2.0